

Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 90/2024

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2024.

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Olavo Augusto Pereira	CPF/CNPJ: 098.257.856-32
Endereço: Rua Getúlio Vargas 02 - Centro	Bairro: Centro
Município: Dom Viçoso	UF: MG
Telefone: (35) 3232-6203	E-mail: <a href="mailto:livia@terraengenhariatc.com.br">livia@terraengenhariatc.com.br</a>

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Olavo Augusto Pereira	CPF/CNPJ: 098.257.856-32
Endereço: Rua Getúlio Vargas 02 - Centro	Bairro: Centro
Município: Dom Viçoso	UF: MG
Telefone:	E-mail: <a href="mailto:livia@terraengenhariatc.com.br">livia@terraengenhariatc.com.br</a>

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Vista	Área Total (ha): 97,7166
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1801 - Comarca Carmo de Minas	Município/UF: Dom Viçoso
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122801-0B1D.6885.D875.47BF.BDED.F99E.CBD8.6D68	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3111	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,0747	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3111	ha	23 k	7.587.517	481.614
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,0747	ha	23 k	7.537.868 7.537.784 7.537.956	480.871 481.559 481.200

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Barramento/Irrigação	1,0747

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Corte de Árvores Isoladas		0,3111
Mata Atlântica	Área Antropizada		1,0747

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Madeira Branca	2,9927	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Madeira Branca	1,2805	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/11/2024

Data da vistoria: 06/12/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 16/12/2024

### 2. OBJETIVO

Analisar as informações apresentadas para a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, de forma corretiva em uma área de 1,0747 ha ou 10.747 m<sup>2</sup> em área de preservação permanente e solicitação para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente, com supressão de vegetação nativa em 0,3111 ha, com supressão de 09 indivíduos florestais arbóreos nativos vivos, na Fazenda Boa Vista, município de Dom Viçoso.

As áreas objeto da regularização/intervenção ambiental estão localizadas no imóvel Fazenda Boa Vista - Matrícula 1.801 - Doc. SEI 100400894.

Trata-se de intervenção ambiental/regularização em caráter corretivo que ocorreria em 1,0747 ha ou 10.747 m<sup>2</sup> em área de preservação permanente, mediante a realização de movimentação de terra (terraplanagem e aeração), sem supressão de vegetação nativa, objeto de infração ambiental lavrada junto ao Auto 328213/2024, concomitante ao Auto de Fiscalização 318212/2023 e a intervenção em 0,3111 ha com supressão de vegetação nativa de 09 indivíduos florestais arbóreos nativos vivos, em área de preservação permanente, para a construção de um barramento para acúmulo de água para fins de irrigação das lavouras de café existentes na propriedade

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Boa Vista, situado no município de Dom Viçoso- MG, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo De Minas, sob a matrícula 1.801.

O imóvel de propriedade do Sr. Olavo Augusto Pereira, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade acentuada em meio a uma região de relevo montanhoso.

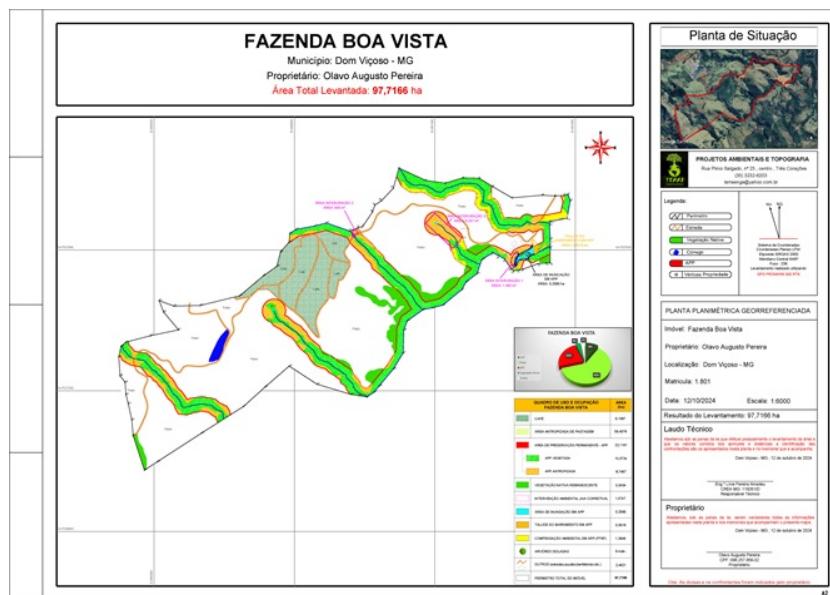
A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semi-Decidual Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com área de 16,7158 ha em formação florestal de Floresta Estacional Semi-Decidual.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,36 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 22,1191 ha, sendo 13,3724 ha compostas por vegetação nativa em cobertura florestal e 8,7467 ha em áreas antrópicas.

Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.



#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122801-0B1D.6885.D875.47BF.BDED.F99E.CBD8.6D68

- Área total: : 97,7166 ha

- Área de reserva legal: 16,6814 ha

- Área de preservação permanente: 21,4165 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 80,6988 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 16,6814 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 08

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções ambientais são requeridas distintamente, sendo:

**1) Regularização ambiental de forma corretiva** em uma área total de **1,0747 ha ou 10.747 m<sup>2</sup>** em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, no interior da Fazenda Boa Vista, sendo: 1) Intervenção Ambiental em área de 500 m<sup>2</sup>, ou 0,0500 ha, mediante a realização de movimentação de terra (terraplanagem), para construção de uma travessia em um curso d'água sem denominação (Atividade nº 1 – AI: 318212/2023); 2) Intervenção Ambiental em área de 1.000 m<sup>2</sup>, ou 0,1000 ha, mediante a realização de movimentação de terra (terraplanagem), para construção de uma ponte sobre o Ribeirão do Rosário (Atividade nº 2 – AI: 318212/2023); 3) Intervenção Ambiental em área de 9.247 m<sup>2</sup>, ou 0,9247 ha, mediante a realização de aeração de terra, há menos de 50 metros de uma nascente e na margem de um curso d'água sem denominação (Atividade nº 3 – AI: 328213/2023);

Memoriais Descritivos - Intervenção Ambiental em APP - AIA Corretivo:

**Área 0,0500 Hectares:** Atividade nº 01: AI 318212/2013: Inicia-se no ponto INT\_14 definido pelas coordenadas N: 7.537.889,722 m e E: 480.862,885 m, deste segue até o

ponto INT\_15 definido pelas coordenadas N: 7.537.868,560 m e E: 480.871,854 m, com azimute de 157°01'55" e distância de 22,98 m, deste segue até o ponto INT\_16 definido pelas coordenadas N: 7.537.863,205 m e E: 480.855,689 m, com azimute de 251°40'19" e distância de 17,03 m, deste segue até o ponto INT\_17 definido pelas coordenadas N: 7.537.852,279 m e E: 480.854,816 m, com azimute de 184°34'17" e distância de 10,96 m, deste segue até o ponto INT\_18 definido pelas coordenadas N: 7.537.860,129 m e E: 480.844,443 m, com azimute de 307°07'05" e distância de 13,01 m, deste segue até o ponto INT\_19 definido pelas coordenadas N: 7.537.873,908 m e E: 480.849,691 m, com azimute de 20°51'01" e distância de 14,75 m, deste segue até o ponto INT\_20 definido pelas coordenadas N: 7.537.880,847 m e E: 480.848,219 m, com azimute de 348°01'20" e distância de 7,09 m, deste segue até o ponto INT\_14 definido pelas coordenadas N: 7.537.889,722 m e E: 480.862,885 m, com azimute de 58°49'12" e distância de 17,14 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,0500 ha.

**Área 0,1000 Hectares:** Atividade nº 02: AI 318212/2013: Inicia-se no ponto INT\_01 definido pelas coordenadas N: 7.537.792,389 m e E: 481.549,131 m, deste segue até o ponto INT\_02 definido pelas coordenadas N: 7.537.784,354 m e E: 481.559,981 m, com azimute de 126°31'19" e distância de 13,50 m, deste segue até o ponto INT\_03 definido pelas coordenadas N: 7.537.782,725 m e E: 481.558,208 m, com azimute de 227°26'20" e distância de 2,41 m, deste segue até o ponto INT\_04 definido pelas coordenadas N: 7.537.769,299 m e E: 481.548,666 m, com azimute de 215°24'14" e distância de 16,47 m, deste segue até o ponto INT\_05 definido pelas coordenadas N: 7.537.763,835 m e E: 481.546,113 m, com azimute de 205°02'32" e distância de 6,03 m, deste segue até o ponto INT\_06 definido pelas coordenadas N: 7.537.754,507 m e E: 481.543,212 m, com azimute de 197°16'35" e distância de 9,77 m, deste segue até o ponto INT\_07 definido pelas coordenadas N: 7.537.736,920 m e E: 481.538,660 m, com azimute de 106°17'22" e distância de 7,99 m, deste segue até o ponto INT\_08 definido pelas coordenadas N: 7.537.729,280 m e E: 481.546,327 m, com azimute de 194°30'30" e distância de 18,17 m, deste segue até o ponto INT\_09 definido pelas coordenadas N: 7.537.729,280 m e E: 481.544,809 m, com azimute de 195°41'39" e distância de 5,61 m, deste segue até o ponto INT\_10 definido pelas coordenadas N: 7.537.732,755 m e E: 481.529,574 m, com azimute de 282°50'59" e distância de 15,63 m, deste segue até o ponto INT\_11 definido pelas coordenadas N: 7.537.748,142 m e E: 481.524,750 m, com azimute de 342°35'29" e distância de 16,13 m, deste segue até o ponto INT\_12 definido pelas coordenadas N: 7.537.764,951 m e E: 481.527,663 m, com azimute de 9°49'58" e distância de 17,06 m, deste segue até o ponto INT\_13 definido pelas coordenadas N: 7.537.784,370 m e E: 481.539,036 m, com azimute de 30°21'22" e distância de 22,50 m, deste segue até o ponto INT\_01 definido pelas coordenadas N: 7.537.792,389 m e E: 481.549,131 m, com azimute de 51°32'15" e distância de 12,89 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,1000 ha.

**Área 0,9247 Hectares:** Atividade nº 03: AI 328213/2024: Inicia-se no ponto INT\_21 definido pelas coordenadas N: 7.537.956,989 m e E: 481.200,065 m, deste segue até o ponto INT\_22 definido pelas coordenadas N: 7.537.850,239 m e E: 481.316,389 m, com azimute de 132°32'33" e distância de 157,88 m, deste segue até o ponto INT\_23 definido pelas coordenadas N: 7.537.807,115 m e E: 481.276,756 m, com azimute de 222°35'03" e distância de 58,57 m, deste segue até o ponto INT\_24 definido pelas coordenadas N: 7.537.913,866 m e E: 481.160,434 m, com azimute de 312°32'36" e distância de 157,88 m, deste segue até o ponto INT\_21 definido pelas coordenadas N: 7.537.956,989 m e E: 481.200,065 m, com azimute de 42°35'03" e distância de 58,57 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,9247 ha.

**2) Intervenção Ambiental convencional em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa (espécies arbóreas isoladas em área antropizada)** para construção de 01 barramento, para acúmulo de água, sobre o Ribeirão do Rosário para fins de irrigação das lavouras de café existentes na propriedade. A área de intervenção ambiental em APP requerida perfaz um total de 0,3111 ha, sendo que a área alagada/inundada no interior da APP será de **0,2595 ha ou 2.595 m<sup>2</sup>**, cujo volume útil total do reservatório, que corresponde a área dentro e fora da APP, será de 11.333 m<sup>3</sup>.

Memorial Descritivo das Áreas Para Construção do Barramento - AIA Convencional Intervenção Ambiental em APP (Convencional) com Supressão de Vegetação Nativa:

**Área 0,2595 Hectares:** Área a ser inundada em APP: Inicia-se no ponto INUND\_1 definido pelas coordenadas N: 7.537.817,067 m e E: 481.614,992 m, deste segue até o ponto INUND\_2 definido pelas coordenadas N: 7.537.813,348 m e E: 481.619,162 m, com azimute de 131°43'36" e distância de 5,59 m, deste segue até o ponto INUND\_3 definido pelas coordenadas N: 7.537.813,934 m e E: 481.620,334 m, com azimute de 63°26'46" e distância de 1,31 m, agora confrontando com INUNDACAP; deste segue até o ponto INUND\_4 definido pelas coordenadas N: 7.537.783,594 m e E: 481.627,851 m, com azimute de 166°05'08" e distância de 31,26 m, deste segue até o ponto INUND\_5 definido pelas coordenadas N: 7.537.775,840 m e E: 481.608,550 m, com azimute de 248°06'51" e distância de 20,80 m, deste segue até o ponto INUND\_6 definido pelas coordenadas N: 7.537.770,315 m e E: 481.601,979 m, com azimute de 229°56'16" e distância de 8,58 m, deste segue até o ponto INUND\_7 definido pelas coordenadas N: 7.537.763,597 m e E: 481.599,252 m, com azimute de 202°05'59" e distância de 7,25 m, deste segue até o ponto INUND\_8 definido pelas coordenadas N: 7.537.761,181 m e E: 481.596,476 m, com azimute de 228°57'17" e distância de 3,68 m, deste segue até o ponto INUND\_9 definido pelas coordenadas N: 7.537.761,749 m e E: 481.585,751 m, com azimute de 273°02'02" e distância de 10,74 m, deste segue até o ponto INUND\_10 definido pelas coordenadas N: 7.537.757,089 m e E: 481.572,902 m, com azimute de 250°03'52" e distância de 13,67 m, deste segue até o ponto INUND\_11 definido pelas coordenadas N: 7.537.758,610 m e E: 481.565,798 m, com azimute de 282°05'06" e distância de 7,26 m, deste segue até o ponto INUND\_12 definido pelas coordenadas N: 7.537.757,427 m e E: 481.561,831 m, com azimute de 253°23'43" e distância de 4,14 m, deste segue até o ponto INUND\_13 definido pelas coordenadas N: 7.537.743,966 m e E: 481.551,463 m, com azimute de 217°36'19" e distância de 16,99 m, deste segue até o ponto INUND\_14 definido pelas coordenadas N: 7.537.734,924 m e E: 481.547,279 m, com azimute de 204°49'55" e distância de 9,96 m, deste segue até o ponto INUND\_15 definido pelas coordenadas N: 7.537.736,316 m e E: 481.541,031 m, com azimute de 282°33'18" e distância de 6,40 m, deste segue até o ponto INUND\_16 definido pelas coordenadas N: 7.537.743,061 m e E: 481.540,647 m, com azimute de 356°44'05" e distância de 6,76 m, deste segue até o ponto INUND\_17 definido pelas coordenadas N: 7.537.758,898 m e E: 481.545,031 m, com azimute de 15°28'23" e distância de 16,43 m, deste segue até o ponto INUND\_18 definido pelas coordenadas N: 7.537.773,459 m e E: 481.553,660 m, com azimute de 30°39'12" e distância de 16,93 m, deste segue até o ponto INUND\_19 definido pelas coordenadas N: 7.537.780,054 m e E: 481.559,435 m, com azimute de 41°12'19" e distância de 8,77 m, deste segue até o ponto INUND\_20 definido pelas coordenadas N: 7.537.791,727 m e E: 481.577,327 m, com azimute de 56°52'47" e distância de 21,36 m, deste segue até o ponto INUND\_21 definido pelas coordenadas N: 7.537.799,474 m e E: 481.596,023 m, com azimute de 67°29'31" e distância de 20,24 m, deste segue até o ponto INUND\_22 definido pelas coordenadas N: 7.537.804,987 m e E: 481.604,885 m, com azimute de 58°06'58" e distância de 10,44 m, deste segue até o ponto INUND\_23 definido pelas coordenadas N: 7.537.808,403 m e E: 481.609,241 m, com azimute de 51°53'47" e distância de 5,53 m, deste segue até o ponto INUND\_1 definido pelas coordenadas N: 7.537.817,067 m e E: 481.614,992 m, com azimute de 33°34'27" e distância de 10,40 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,2570 ha.

**Área 0,0516 Hectares:** Área do Talude do Barramento em APP: Inicia-se no ponto TAL\_1 definido pelas coordenadas N: 7.537.822,131 m e E: 481.636,737 m, deste segue até o ponto TAL\_2 definido pelas coordenadas N: 7.537.801,742 m e E: 481.641,718 m, com azimute de 166°16'18" e distância de 20,99 m, deste segue até o ponto TAL\_3 definido pelas coordenadas N: 7.537.784,577 m e E: 481.633,558 m, com azimute de 205°25'25" e distância de 19,01 m, deste segue até o ponto TAL\_4 definido pelas coordenadas N: 7.537.782,100 m e E: 481.628,221 m, com azimute de 245°06'14" e distância de 5,88 m, deste segue até o ponto INUND\_4 definido pelas coordenadas N: 7.537.783,594 m e E: 481.627,851 m, com azimute de 346°05'08" e distância de 1,54 m, agora confrontando com INUND; deste segue até o ponto INUND\_3 definido pelas coordenadas N: 7.537.813,934 m e E: 481.620,334 m, com azimute de 346°05'08" e distância de 31,26 m, agora confrontando com INUNDACAP; deste segue até o ponto TAL\_1 definido pelas coordenadas N: 7.537.822,131 m e E: 481.636,737 m, com azimute de 63°26'46" e distância de 18,34 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,0516 ha.

**Taxa de Expediente:** R\$ 1.631,42 - 23/10/2024

**Taxa Florestal:** R\$ 85,33 - 23/10/2024

**Taxa Reposição Florestal:** R\$ 135,36 - 23/10/2024

SINAFLOR: 23134521

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade: Sem Indicativos
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Transição
- Unidade de conservação: Sem Indicativos

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais
- Atividades licenciadas: G-01-03-1
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Realizada ao 06 dias do mês de Dezembro de 2024, no imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista, acompanhado pela responsável técnica.

O imóvel está localizado no município de Dom Viçoso, inserido numa de relevo ondulado, inserido em meio a uma região montanhosa. Possui boa capacidade hídrica, tendo

como afluente principal o Ribeirão do Rosário.

A vistoria técnica, teve como objetivo analisar as informações apresentadas para a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, de forma corretiva em uma área de 1,0747 ha ou 10.747 m<sup>2</sup> em área de preservação permanente e solicitação para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente, com supressão de vegetação nativa em 0,3111 ha, com supressão de 09 indivíduos florestais arbóreos nativos vivos para construção de um barramento para acúmulo de água para fins de irrigação.

Em vistoria técnica, foram observadas as áreas para as solicitações pelas intervenções ambientais descritas no item 4 deste parecer técnico.

Foi também observado, que as intervenções ambientais objeto da regularização de forma corretiva, foram finalizadas para a atividade pretendida nas áreas de preservação permanente intervinda sem autorização do órgão ambiental competente I.E.F.

A regularização ambiental pela intervenção de forma corretiva teve como plano de utilização pretendida melhorias/ampliações nas estruturas existentes, bem como realização e construções/edificações associadas à atividade agrícola e pecuária, onde segundo a responsável técnica, aproveitando os espaços físicos existentes, decorrendo das intervenções ambientais sem e com supressão de vegetação na área de preservação permanente do Ribeirão do Rosário

As áreas de preservação permanente intervindas e objeto da regularização em caráter corretivo, segundo Lei 20.922/13 e Decreto 47.749/19 são consideradas como área antropizada, compostas por gramíneas exóticas e espécies herbáceas.

A vegetação existente nas áreas de preservação permanente intervindas, foi observado pelas áreas próximas/testemunhas uma vegetação predominante rasteira e herbácea.

Não foi verificado durante a vistoria, impactos relevantes ao meio ambiente para regularização das intervenções ambientais realizadas que tenha comprometido o ambiente local, que seja no solo, recurso hídrico e remanescentes de vegetação nativa, assim como para a intervenção ambiental requerida de forma convencional com supressão de vegetação nativa de 09 indivíduos florestais arbóreos nativos vivos, em área de preservação permanente, para a construção de um barramento para acúmulo de água.

Foi vistoriada as 05 (cinco) áreas propostas à compensação ambiental, estando localizadas no interior da propriedade Fazenda Boa Vista, sendo proposta a recomposição de 1,3949 hectares desprovida de cobertura florestal nativa, limítrofes às áreas propostas à recomposição junto ao PRA.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Apresenta relevo predominantemente ondulado em meio a uma região montanhosa. Segundo IDE, o relevo da propriedade é classificado como estando em Patamares de formas planas ou onduladas que formam superfícies intermediárias ou degraus entre áreas com relevo mais alto e baixo.

- Solo: Segundo IDE - Sisema o solo da região se apresenta solos como PVAd (Argiloso Vermelho-Amarelo Distrófico e Eutrófico AR (Arenoso) com vulnerabilidade variando de baixa a alta, com médio teor de matéria orgânica, com textura fina, com vulnerabilidade de degradação considerada alta e com vulnerabilidade de erosão classificada baixa, média a muito alta

- Hidrografia: A propriedade encontra-se inserida na microbacia Córrego do Rosário, pertence a bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD 4. A Propriedade é constituída de 01 (um) nascente e 05 (cinco) cursos d'água; tendo como manancial hídrico principal o Ribeirão do Rosário

- Clima: Caracterizado, segundo a classificação de Koppen (Cwa), como do tipo tropical de altitude, com temperatura média anual variando entre 17,5°C e 18,5°C. A precipitação média é de cerca de 1648-1762 mm. Verificam-se duas estações bem definidas: uma estação chuvosa (dezembro a maio) e outra seca, (junho a novembro), ocorre uma acentuada redução da precipitação pluvial. De acordo com o Índice de Umidade gerado pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área é classificada como Úmido-B3, o intervalo da classe para este tipo climático é de 60 a 80, cujo índice de chuvas anual chega a superar a 1600 mm, podendo a temperatura média anual ser inferior a 18,0°C. O clima assim caracterizado fornece de maneira geral condições favoráveis a diversos empreendimentos, tornando as regiões, do ponto de vista dos recursos naturais, pouco restritivas ao desenvolvimento auto-sustentável

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A vegetação existente na área do presente estudo não pode ser classificada fitofisionomicamente, por se tratar de uma área de vegetação rasteira e herbácea, além de antropizada. Não foram identificadas na área de estudo, espécies enquadradas na categoria “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”, conforme PORTARIA Nº 354, DE 27 DE JANEIRO DE 2023, do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012. Segundo IDE-SISEMA a fitofisionomia apontada pelo IDE na propriedade é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana. Nos indicativos do IDE, em relação vulnerabilidade natural da propriedade, o referido sistema aponta em sua classificação como sendo “Muito baixa”. Já em relação à prioridade para conservação da flora da propriedade, o sistema aponta em sua classificação como sendo “Muito baixa”

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

O presente estudo utilizou-se como metodologia a análise das alternativas técnicas e locacionais existente dentro do imóvel Fazenda Boa Vista para regularização ambiental em caráter corretivo pela intervenção 1,0747 ha ou 10.747 m<sup>2</sup> em área de preservação permanente e Intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa em 0,3111 ha com supressão de 09 indivíduos florestais arbóreos nativos vivos, de forma a garantir o mínimo impacto ambiental incidentes da implantação das obras e posteriormente o adequado no imóvel

Indicadores utilizados para análise das alternativas técnicas e locacionais: Vegetação nativa; Árvores isoladas; Fauna silvestre; Relevo, solo, recursos hídricos; Impacto visual; Uso e ocupação sustentável e adequado do solo; Risco ambiental

O resultado de indicadores ambientais (atributos e pesos) relacionados ao impacto ambiental foram caracterizados, de forma a garantir o mínimo de impacto sobre o local e posterior uso.

Na análise das áreas para regularizações pelas intervenções ambientais e na área objeto de nova intervenção ambiental, buscou-se as maiores e melhores potenciais à minimização dos impactos ambientais gerados e relacionados a fauna, flora, solo, recursos hídricos e demais atributos ambientais.

Para identificação e locação das áreas requeridas, foi utilizado a metodologia de avaliação e seus critérios técnicos e ambientais de acordo com as normas legais, criando uma metodologia de alternativas através da atribuição de pesos e critérios, identificando as melhores áreas para limpeza dos drenos artificiais/canais de derivação.

Posteriormente à identificação e locação das áreas requeridas para intervenção e definição, são definidas às medidas mitigadoras e compensatórias correlacionadas diretamente à minimização e prevenção de possíveis impactos ambientais e recomposição ambiental proporcionalmente às áreas de preservação permanente em atendimento ao Decreto 47.749/19 - Capítulo II Seção XI – Subseção IV – Art. 75- I e Resolução CONAMA nº 369/06 - Art. 5º

Com o objetivo em realizar melhorias nas estruturas existentes, bem como realizar e construções/edificações associadas à atividade agrícola e pecuária, principal fonte de renda sócio econômica da propriedade, de forma sustentável e melhor aproveitamento das áreas, aproveitando os espaços físicos existentes, fez-se e faz-se necessário as intervenções ambientais sem supressão de vegetação e com supressão de vegetação na área de preservação permanente do Ribeirão do Rosário,

Foram elencados pontos primordiais, sob o aspecto ambiental e econômico devido à rigidez locacional em se obter água para irrigação através do barramento, sendo: 1) Características Topográficas das áreas; 2) Localização e capacidade do recurso hídrico; 3) Menor Impacto ambiental mediante à movimentação do solo na construção do barramento; 4) Melhor ponto de localização para acúmulo de água pelo barramento associado a localização das estruturas do imóvel; 5) Melhor ponto para captação d'água para irrigação frente à disponibilização de energia elétrica.

Considerando as características topográficas e a localização do curso d'água Ribeirão do Rosário na propriedade, a intervenção para construção do barramento, se mostra como alternativa técnica viável, observando os aspectos ambientais e econômicos devido à rigidez locacional em se obter água para irrigação através do barramento sem que haja intervenção na área de preservação permanente em formação florestal.

Desta forma, as áreas outrora intervindas se mostram como sendo a melhor alternativa técnica viável quer seja sob o aspecto ambiental e econômico devido à rigidez locacional em serem realizadas melhorias/ampliação e construção de novas estruturas dado ao perfil topográfico do imóvel.

A vegetação existente nas áreas de preservação permanente intervinda observa-se nas áreas próximas/testemunhas uma vegetação rasteira e herbácea e na área requerida, observa-se nas áreas vegetação de gramíneas e espécie florestal arbórea.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Os estudos apresentados, trazem informações referente a análise, em caráter corretivo, pela intervenção ambiental que ocorreu em 1,0747 ha ou 10.747 m<sup>2</sup> em área de preservação permanente, mediante a realização de movimentação de terra (terrapiêngam e aração), sem supressão de vegetação nativa, objeto de infração ambiental lavrada junto ao Auto 328213/2024, concomitante ao Auto de Infração 318212/2023 e a intervenção em 0,3111 ha com supressão de vegetação nativa de 09 indivíduos florestais arbóreos nativos vivos, em área de preservação permanente, para a construção de um barramento para acúmulo de água para fins de irrigação das lavouras de café existentes na propriedade.

As intervenções requeridas estão elencadas no item 4 deste Parecer Técnico.

São também apresentadas informações quanto o Auto de Infração 318212/2023, lavrado pelo IGAM, por deixar de realizar o cadastro de obras e serviços relacionados às travessias aéreas ou subterrâneas ou outras intervenções em recursos hídricos de domínio do Estado, que independem de outorga.

No que se refere à regularização junto ao IGAM pela ponte construída sob o Ribeirão do Rosário, (cadastro de obras e serviços relacionados às travessias aéreas), onde ocorreu a intervenção ambiental informada na Atividade nº 2, AI 318212/2013, foi obtida a Certidão de Uso Isento de Outorga - Travessia em Corpos de água N.º 18.05.0000016.2024 - Proc. 1729/2024.

Quanto à travessia no curso d'água sem denominação, onde ocorreu a Atividade nº 1, AI 318212/2013, foi obtida a Certidão de Uso Isento de Outorga - Travessia em Corpos de água N.º 18.05.0000054.2024 - Proc. 1781/2024.

Além das travessias objetos de auto de infração, também foi obtido a Certidão de Uso Isento de Outorga - Travessia em Corpos de água N.º 18.05.0000055.2024 - Proc. 1783/2024, para a construção de uma nova travessia/ponte dentro da Fazenda Boa Vista.

Em relação à intervenção ambiental em área de preservação permanente de forma convencional, foi requerido junto ao IGAM a Outorga referente a construção do barramento - Proc. SEI N.º 2090.01.0022161/2024-14.

Para a referida intervenção ambiental em APP, será necessário a supressão de 09 indivíduos florestais arbóreos nativos vivos, que estão localizados sobre a projeção do acúmulo de água a ser criado proveniente do barramento que incidirá sobre as referidas espécies arbóreas, sendo necessária suas retiradas.

O barramento a ser construído se dará a jusante de uma ponte de alvenaria (antropizada) existente, onde o acúmulo/lâmina d'água ficará em um ponto de inundação sem que possa comprometer sua estrutura.

O barramento a ser construído terá uma extensão de 130,70 metros de comprimento, por 90,16 metros de eixo (largura), por 7 metros de altura.

O volume de terra a ser depositado para construção do barramento/aterro será de aproximadamente 1.792 m<sup>3</sup> de terra que serão retirados fora da área de preservação permanente, em área desprovida de vegetação nativa destinada à edificações e instalação de estruturas.

A terra a ser depositada sobre a área de preservação permanente bem como sobre o corpo hídrico será feita por máquinas e caminhões, que farão a compactação do barramento.

Para os cálculos de dimensionamento da capacidade do reservatório foram utilizados estudos de computação gráfica de acordo com o padrão do levantamento topográfico planialtimétrico, apresentados pela empresa Terraplan Engenharia e Terraplanagem LTDA

Para o cálculo do barramento e quantidade de terra para construção foram considerados os índices pluviométricos da região, topografia e hidrografia do imóvel.

O volume de água do reservatório terá seu volume regulado por um extravasor. A profundidade do reservatório, no seu ponto máximo controlado pelo extravasor, será de 5,20 metros.

Será também construído, lateralmente ao barramento, uma vazante de água com objetivo de escoar um possível aumento de água do barramento, em caso de enchentes sazonais no período chuvoso, caso o extravasor não comporte o escoamento desta água.

O barramento foi definido estrategicamente próximo as estruturas atualmente existentes, vias de acesso e capacidade de ampliação do empreendimento.

O volume de água excedente será direcionado para o curso d'água, mantendo a vazão existente.



Imagem Atual Área de Preservação permanente Intervinda e Área Objeto da Intervenção



Prospecto da Área de Preservação Permanente e Ribeirão do Rosário Pós Intervenção ambiental



Prospecto - Criação Reservatório D' Água Sob Ribeirão do Rosário e Intervenções Ambientais

Para os cálculos dos volumes por árvore nativa a serem suprimidas utilizou-se equação matemática ajustada de modelo não linear, indicada no Inventário Florestal de Minas Gerais, no livro intitulado Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa. A equação em questão foi ajustada especificamente para remanescentes da fitofisionomia Floresta Estacional Semideciduosa presentes no conjunto de sub-bacias do Rio Grande.

Já para o cálculo do volume de fuste utilizou-se equação matemática também ajustada de modelo não linear e também indicada no Inventário Florestal de Minas Gerais, no livro intitulado Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa. A equação em questão foi ajustada especificamente para remanescentes da fitofisionomia Floresta Estacional Semideciduosa presentes no conjunto de sub-bacias do Rio Grande.

Para o cálculo do volume de lenha, são considerados os volumes de todas as árvores com DAP abaixo de 20,0 centímetros mais os volumes dos galhos das árvores com DAP acima de 20,0 centímetros. Para o cálculo do volume de madeira, foram considerados os volumes dos fustes de todas as árvores com DAP acima de 20,0 centímetros.

No levantamento florístico realizado e com os dados coletados em campo, não foram encontradas espécies florestais arbóreas vulneráveis, declaradas de interesse comum de

preservação permanente e imune de corte segundo Portaria MMA N° 443, de 17 de Dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA n°148, de 07 de junho de 2022, na área requerida para construção do barramento para acúmulo de água, sobre o Ribeirão do Rosário.

Foi apresentada (Pág. 17 - Doc. SEI 100400898) justificativa técnica quanto a regularização corretiva pela intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa e pela intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa para construção de um barramento para criação de um reservatório d'água.

Segundo estudos, foram considerados que para a movimentação do solo (terraplanagem) na área de preservação permanente, as características topográficas e relevo do imóvel foram fatores a se considerar dado a falta de alternativa locacional, uma vez que o imóvel está localizado em uma região montanhosa de declividade acentuada, mostrando-se como sendo a melhor alternativa técnica viável quer seja sob o aspecto ambiental e econômico devido à rigidez locacional em serem realizadas melhorias/ampliação e construção de novas estruturas dado ao perfil topográfico do imóvel.

A intervenção ambiental em APP, para construção do barramento para criação de um reservatório para acúmulo de água, junto o leito do Ribeirão do Rosário, reporta-se a necessidade a uma captação compatível para destinação à irrigação da lavoura cafeeira existente no imóvel.

Segundo estudos, as características topográficas e a localização do curso d'água (Ribeirão do Rosário) na propriedade, mostra-se como alternativa técnica viável, observando os aspectos ambientais e econômicos devido à rigidez locacional em se obter água para irrigação através da criação do barramento sem que haja intervenção na área de preservação permanente em formação florestal (fragmento).

Para construção do barramento serão suprimidas 09 espécies florestais arbóreas isolados como representantes da flora nativa.

As intervenções ambientais (corretiva e convencional), na área de preservação permanente, com movimentação do solo (terraplanagem) alagamento/reservatório se apresentam como sendo de menores impactos e danos ambientais significativos e ou riscos à paisagem local.

Pelas intervenções ambientais (corretiva e convencional), foram apresentadas propostas de forma mitigadoras e compensatórias ambientais

A compensação será conduzida através de um enriquecimento através do plantio de mudas com espécies nativas da região na área que se encontra colonizada por vegetação rasteira juntamente com a condução da regeneração natural.

As intervenções serão compensadas através da recuperação e isolamento em APP inserida dentro do imóvel rural, com área de 1,3949 ha, proporcionando o aumento de cobertura florestal no imóvel, por consequência, contribuindo abrigo, deslocamento da fauna e de material genético da flora para a paisagem local.

As áreas, propostas à compensação ambiental, estão localizadas dentro do próprio empreendimento/imóvel, atendendo ao Decreto 47.749/19 - Capítulo II Seção XI – Subseção IV – Art. 75 I que trata do cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Para as demais APP's antropizadas (degradadas) do imóvel, que correspondem a uma área de 1,0198 ha, serão isoladas para recomposição da flor em adesão ao - PRA. As áreas foram demarcadas considerando a faixa 15m (quinze metros), contados da borda da calha do leito regular dos cursos d'água, conforme estabelece o inciso III, § 1º, Art. 16, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

*Decreto 47.749/19 - Capítulo II Seção XI – Subseção IV – Art. 75*

*Art. 75 - I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

*Resolução CONAMA nº 369/06*

*Art. 5.º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em app, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4.º do art. 4.º, da lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

*§ 2.º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente.*

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados ao solo e recurso hídrico.

Medidas Mitigadoras:

Proteger o solo contra a erosão superficial, mediante o plantio de gramíneas

Criar condições para desenvolvimento das mudas florestais nativas;

Reducir a erodibilidade e incorporar matéria orgânica no solo;

Reducir a evaporação da água do solo através da sua cobertura vegetal;

Reducir a insolação direta sobre o solo através da sua cobertura vegetal;

Reducir o escoamento superficial da água através da sua cobertura vegetal do solo;

Melhorar imediatamente o aspecto visual da área degradada;

Proporcionar rapidez no processo de revegetação;

Reflorestamento da área proposta formando uma cobertura florestal arbórea de forma a conectar com as demais áreas em formação florestal limítrofe a área objeto da compensação ambiental.

Execução do projeto de construção do barramento visando minimizar ao máximo efeitos indesejáveis na APP;

Manter os taludes da barragem a montante e jusante sempre cobertos por grama ou capim nativos, a fim de evitar erosões provenientes de águas pluviais e enxurradas;

Conservar a barragem sempre limpa de vegetação arbustiva ou outras de porte médio, que normalmente se desenvolvem durante o período chuvoso, o que viria criar situações futuras desfavoráveis, pelo prolongamento de suas raízes;

Não permitir, por hipótese alguma, a presença de formigueiros no corpo da barragem, providenciando, de imediato, a sua total extinção, antes que cheguem a se desenvolver e criar condições piores com riscos sérios à segurança da obra;

Observar deslizamentos ou queda dos taludes, fendas (rachaduras);

Observar também a cota original do coroamento da barragem, isto é se não houve abatimento ao longo de sua extensão e se o nível da mesma permanece inalterado. Caso negativo, depositar material argiloso nesses locais, devidamente compactados, segundo os critérios de construção;

Conservar o vertedouro inteiramente desobstruído, eliminando toda vegetação existente retirando, também, as pedras e terras que porventura ali se depositarem em consequência de desmoronamento dos cortes;

Se a parte de montante (face molhada de barragem) ficar exposta a ação de ventos fortes, pode ocorrer à incidência de ondas constantes sobre o maciço de terra, constituindo, deste modo, um problema relativamente sério, pois, o movimento incessante da água (dia e noite), por ação dos ventos, provocará erosões na barragem ao longo do nível d'água, as quais deverão ser evitadas e corrigidas com a devida urgência.

Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;

Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;

No projeto de compensação, realizar o plantio das mudas visando melhor viabilidade em seu desenvolvimento;

Retirada das embalagens utilizadas no reflorestamento;

Isolamento da área a ser compensadas;

Proteção e conservação da área do projeto

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **6.1 Relatório**

Foi requerido por **Olavo Augusto Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 098.257.856-32, intervenção ambiental/regularização em caráter corretivo que ocorreu em 1,0747 ha ou 10.747 m<sup>2</sup> em área de preservação permanente, mediante a realização de movimentação de terra (terraplanagem e aração), sem supressão de vegetação nativa, objeto de infração ambiental lavrada junto ao Auto 328213/2024, concomitante ao Auto de Fiscalização 318212/2023 e a intervenção em 0,3111 ha com supressão de vegetação nativa de 09 indivíduos florestais arbóreos nativos vivos, em área de preservação permanente, para a construção de um barramento para acúmulo de água para fins de irrigação das lavouras de café existentes na propriedade, na propriedade denominada “Fazenda Boa Vista”, no município de Dom Viçoso/MG, registrado no CRI da comarca de Carmo de Minas/MG sob o nº 1801.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção, Taxa Florestal e Taxa de Reposição Florestal (Doc. SEI 100400962).

**As multas ambientais foram integralmente quitadas (Doc. SEI 10115599 e 10145306)**, cumprindo os requisitos exigidos no art. 13, parágrafo único, inciso III, e no art. 14 do Decreto nº 47.749/19, que são as condições para requerer a intervenção ambiental corretiva, como se observa dos dispositivos legais citados, a saber:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

(...)

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Portanto, no que tange ao pedido na modalidade corretiva, foram cumpridas as condições legais que o fundamentam.

A propriedade está cadastrada no SICAR, verificando-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e que a localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

No que se refere à regularização junto ao IGAM pela ponte construída sob o Ribeirão do Rosário, (cadastro de obras e serviços relacionados às travessias aéreas), onde ocorreu a intervenção ambiental informada na Atividade nº 2, AI 318212/2013, foi obtida a Certidão de Uso Isento de Outorga - Travessia em Corpos de água N.º 18.05.0000016.2024 - Proc. 1729/2024.

Quanto à travessia no curso d'água sem denominação, onde ocorreu a Atividade nº 1, AI 318212/2013, foi obtida a Certidão de Uso Isento de Outorga - Travessia em Corpos de água N.º 18.05.0000054.2024 - Proc. 1781/2024.

Além das travessias objetos de auto de infração, também foi obtido a Certidão de Uso Isento de Outorga - Travessia em Corpos de água N.º 18.05.0000055.2024 - Proc. 1783/2024, para a construção de uma nova travessia/ponte dentro da Fazenda Boa Vista.

Em relação à intervenção ambiental em área de preservação permanente de forma convencional, foi requerido junto ao IGAM a Outorga referente a construção do barramento - Proc. SEI N.º 2090.01.0022161/2024-14.

A atividade desenvolvida foi considerada, em razão dos parâmetros apresentados, como “não passível de Licenciamento Ambiental”.

É o relatório, passo à análise.

## 6.2 Análise

Trata-se de regularização corretiva de intervenção ambiental que ocorreu em 1,0747 ha ou 10.747 m<sup>2</sup> em área de preservação permanente, mediante a realização de movimentação de terra (terraplanagem e aração), sem supressão de vegetação nativa, objeto de infração ambiental lavrada junto ao Auto 328213/2024, concomitante ao Auto de Infração 318212/2023 e a intervenção em 0,3111 ha com supressão de vegetação nativa de 09 indivíduos florestais arbóreos nativos vivos, em área de preservação permanente, para a construção de um barramento para acúmulo de água para fins de irrigação das lavouras de café existentes na propriedade.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado como sendo de interesse social, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013, a saber:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, *verbis*:

*“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

O material lenhoso será para uso interno no imóvel/empreendimento conforme item 10.1 do requerimento, sendo vedado sua comercialização, atendendo as diretrizes do art. 21 do Decreto 47.749/2019.

### 6.2.1 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, O Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

*Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do

Decreto Estadual 47.749/19, definindo uma reconstituição/recomposição de uma área de 1,3949 ha de área de preservação permanente desprovida de vegetação nativa no interior da propriedade, com plantio de 960 mudas de espécies florestais nativas ocorrentes da fisionomia de Floresta Estacional Semi-decidual e espécies frutíferas silvestres.

Desse modo, as medidas compensatórias estão em consonância com os ditames legais.

### 6.3 Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*...*

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento da intervenção requerida, indicando medidas mitigadoras e compensatórias, nos termos da legislação ambiental (Decreto 47.749/2019 em consonância com a Resolução CONAMA nº 369/2006).

Foram apresentados estudos necessários e ficou comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao plano de utilização pretendido, sendo ressaltado pelo Analista Ambiental gestor do processo que, "considerando as características topográficas e a localização do curso d'água Ribeirão do Rosário na propriedade, a intervenção para construção do barramento, se mostra como alternativa técnica viável, observando os aspectos ambientais e econômicos devido à rigidez locacional em se obter água para irrigação através do barramento sem que haja intervenção na área de preservação permanente em formação florestal. Desta forma, as áreas outrora intervindas se mostram como sendo a melhor alternativa técnica viável quer seja sob o aspecto ambiental e econômico devido à rigidez locacional em serem realizadas melhorias/ampliação e construção de novas estruturas dado ao perfil topográfico do imóvel."

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

### Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento dos pedidos, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

A construção e captação no barramento formalizada junto ao IGAM deverá acontecer somente após emissão da outorga de uso dos recursos hídricos.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos.

## 7. CONCLUSÃO

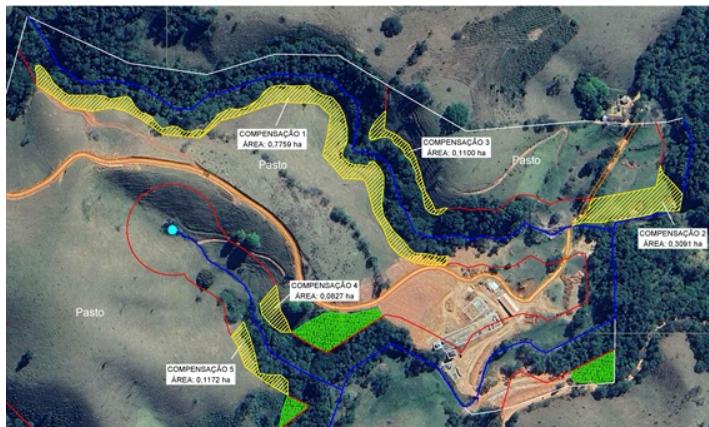
Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugiro **DEFERIMENTO INTEGRAL** das intervenções ambientais requeridas no imóvel Fazenda Boa Vista, município de Dom Viçoso para **Regularização ambiental de forma corretiva** em uma área total de **1,0747 ha ou 10.747 m<sup>2</sup>** em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, no interior da Fazenda Boa Vista, sendo: 1) Intervenção Ambiental em área de 500 m<sup>2</sup>, ou 0,0500 ha, mediante a realização de movimentação de terra (terrplanagem), para construção de uma travessia em um curso d'água sem denominação (Atividade nº 1 – AI: 318212/2023); 2) Intervenção Ambiental em área de 1.000 m<sup>2</sup>, ou 0,1000 ha, mediante a realização de movimentação de terra (terrplanagem), para construção de uma ponte sobre o Ribeirão do Rosário (Atividade nº 2 – AI: 318212/2023); 3) Intervenção Ambiental em área de 9.247 m<sup>2</sup>, ou 0,9247 ha, mediante a realização de aeração de terra, há menos de 50 metros de uma nascente e na margem de um curso d'água sem denominação (Atividade nº 3 – AI: 328213/2023) e **Intervenção Ambiental convencional em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa (espécies arbóreas isoladas em área antropizada)** para construção de 01 barramento, para acúmulo de água, sobre o Ribeirão do Rosário para fins de irrigação das lavouras de café existentes na propriedade. A área de intervenção ambiental em APP requerida perfaz um total de 0,3111 ha, sendo que a área alagada/inundada no interior da APP será de **0,2595 ha ou 2.595 m<sup>2</sup>**,

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida de compensação à intervenção ambiental, é proposto a reconstituição/recomposição de uma área de **1,3949 ha** de área de preservação permanente desprovida de vegetação nativa no interior da propriedade, com plantio de **960 mudas** de espécies florestais nativas ocorrentes da fisionomia de Floresta Estacional Semi-decidual e espécies frutíferas silvestres.

A área proposta está localizada no interior da propriedade desprovida de cobertura vegetal nativa, com cronograma constante no PTRF, - Doc. SEI 100400898, de forma a permitir à formação de corredores ecológicos, uma vez que a área proposta à recomposição/recuperação encontra-se limitrofe a outras áreas de vegetação nativa em APP, bem como preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora e proteção do solo.

O proprietário/empreendedor, realizou junto ao CAR – Cadastro Ambiental Rural a adesão ao PRA, para recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente em conformidade com o Art. 16 da Lei 20.922/2013 e Art. 61-A da Lei 12.651/2012.



As áreas a serem reconstituídas estão localizadas em área de preservação permanente antropizada, e identificadas em 05 (cinco) áreas distintas, sendo:

Área de Compensação: 01 - Área: 0,7759 ha  
Long: (E): 481.338,226 Lat: (N): 7.538.063,090

Área de Compensação: 02 - Área: 0,3091 ha  
Long (E): 481720,103 Lat: (N): 7.537.999,932

Área de Compensação: 03 - Área: 0,1100 ha  
Long: (E): 481.465,895 Lat: (N): 7.537.999,932

Área de Compensação: 04 - 0,0827 ha  
Long: (E): 481.316,651 Lat: (N): 7.537.823,644

Área de Compensação: 05 - Área: 0,1172 ha  
Long: (E): 481.287,205 Lat: (N): 75.37.781,482

#### Memorial descritivo das áreas destinadas à compensação ambiental.

**Área de Compensação 01 - 0,7759 ha:** Inicia-se no ponto COMP\_1 definido pelas coordenadas N: 7.538.095,187 m e E: 481.060,170 m, deste segue até o ponto COMP\_2 definido pelas coordenadas N: 7.538.091,430 m e E: 481.064,576 m, com azimute de 130°27'06" e distância de 5,79 m, deste segue até o ponto COMP\_3 definido pelas coordenadas N: 7.538.084,823 m e E: 481.069,760 m, com azimute de 141°52'56" e distância de 8,40 m, deste segue até o ponto COMP\_4 definido pelas coordenadas N: 7.538.075,496 m e E: 481.075,333 m, com azimute de 149°08'38" e distância de 10,87 m, deste segue até o ponto COMP\_5 definido pelas coordenadas N: 7.538.067,464 m e E: 481.084,016 m, com azimute de 132°46'11" e distância de 11,83 m, deste segue até o ponto COMP\_6 definido pelas coordenadas N: 7.538.062,023 m e E: 481.113,564 m, com azimute de 90°00'00" e distância de 10,76 m, este segue até o ponto COMP\_9 definido pelas coordenadas N: 7.538.062,023 m e E: 481.124,321 m, com azimute de 90°00'00" e distância de 21,38 m, este segue até o ponto COMP\_8 definido pelas coordenadas N: 7.538.062,023 m e E: 481.124,321 m, com azimute de 90°00'00" e distância de 10,76 m, este segue até o ponto COMP\_9 definido pelas coordenadas N: 7.538.060,680 m e E: 481.133,195 m, com azimute de 98°36'13" e distância de 8,98 m, este segue até o ponto COMP\_10 definido pelas coordenadas N: 7.538.057,959 m e E: 481.136,824 m, com azimute de 126°51'35" e distância de 4,54 m, este segue até o ponto COMP\_11 definido pelas coordenadas N: 7.538.059,773 m e E: 481.149,136 m, com azimute de 81°37'11" e distância de 12,44 m, este segue até o ponto COMP\_12 definido pelas coordenadas N: 7.538.060,550 m e E: 481.156,393 m, com azimute de 83°53'12" e distância de 7,30 m, este segue até o ponto COMP\_13 definido pelas coordenadas N: 7.538.056,923 m e E: 481.161,188 m, com azimute de 127°06'24" e distância de 6,01 m, este segue até o ponto COMP\_14 definido pelas coordenadas N: 7.538.050,445 m e E: 481.164,299 m com azimute de 154°21'02" e distância de 7,19 m, este segue até o ponto COMP\_15 definido pelas coordenadas N: 7.538.043,061 m e E: 481.171,815 m, com azimute de 134°29'28" e distância de 10,54 m, este segue até o ponto COMP\_16 definido pelas coordenadas N: 7.538.041,766 m e E: 481.176,740 m, com azimute de 104°44'18" e distância de 5,09 m, este segue até o ponto COMP\_17 definido pelas coordenadas N: 7.538.039,304 m e E: 481.182,313 m, com azimute de 113°49'51" e distância de 6,09 m, este segue até o ponto COMP\_18 definido pelas coordenadas N: 7.538.033,993 m e E: 481.185,942 m, com azimute de 145°39'35" e distância de 6,43 m, este segue até o ponto COMP\_19 definido pelas coordenadas N: 7.538.025,442 m e E: 481.194,754 m, com azimute de 134°08'03" e distância de 12,28 m, este segue até o ponto COMP\_20 definido pelas coordenadas N: 7.538.027,226 m e E: 481.202,566 m, com azimute de 77°08'49" e distância de 8,03 m, este segue até o ponto COMP\_21 definido pelas coordenadas N: 7.538.028,395 m e E: 481.205,566 m, com azimute de 68°38'11" e distância de 3,20 m, este segue até o ponto COMP\_22 definido pelas coordenadas N: 7.538.026,841 m e E: 481.212,435 m, com azimute de 102°45'11" e distância de 7,04 m, este segue até o ponto COMP\_23 definido pelas coordenadas N: 7.538.022,436 m e E: 481.219,174 m, com azimute de 123°10'07" e distância de 8,05 m, este segue até o ponto COMP\_24 definido pelas coordenadas N: 7.538.021,788 m e E: 481.227,469 m, com azimute de 94°27'56" e distância de 8,32 m, este segue até o ponto COMP\_25 definido pelas coordenadas N: 7.538.023,991 m e E: 481.232,264 m, com azimute de 65°19'52" e distância de 5,28 m, este segue até o ponto COMP\_26 definido pelas coordenadas N: 7.538.023,084 m e E: 481.240,428 m, com azimute de 96°20'16" e distância de 8,21 m, este segue até o ponto COMP\_27 definido pelas coordenadas N: 7.538.031,504 m e E: 481.248,723 m, com azimute de 44°33'59" e distância de 11,82 m, este segue até o ponto COMP\_28 definido pelas coordenadas N: 7.538.041,011 m e E: 481.256,155 m, com azimute de 38°01'06" e distância de 12,07 m, este segue até o ponto COMP\_29 definido pelas coordenadas N: 7.538.047,358 m e E: 481.268,596 m, com azimute de 62°58'05" e distância de 13,97 m, este segue até o ponto COMP\_30 definido pelas coordenadas N: 7.538.046,711 m e E: 481.279,612 m, com azimute de 93°21'55" e distância de 11,03 m, este segue até o ponto COMP\_31 definido pelas coordenadas N: 7.538.050,209 m e E: 481.290,239 m, com azimute de 71°46'53" e distância de 11,19 m, este segue até o ponto COMP\_32 definido pelas coordenadas N: 7.538.058,370 m e E: 481.301,643 m, com azimute de 54°24'39" e distância de 14,02 m, este segue até o ponto COMP\_33 definido pelas coordenadas N: 7.538.065,785 m e E: 481.307,005 m com azimute de 35°52'19" e distância de 9,15 m, este segue até o ponto COMP\_34 definido pelas coordenadas N: 7.538.070,319 m e E: 481.312,837 m, com azimute de 52°08'07" e distância de 7,39 m, este segue até o ponto COMP\_35 definido pelas coordenadas N: 7.538.073,040 m e E: 481.321,391 m, com azimute de 72°21'22" e distância de 8,98 m, este segue até o ponto COMP\_36 definido pelas coordenadas N: 7.538.072,781 m e E: 481.329,167 m, com azimute de 91°54'30" e distância de 7,78 m, este segue até o ponto COMP\_37 definido pelas coordenadas N: 7.538.072,286 m e E: 481.336,975 m, com azimute de 93°37'20" e distância de 7,82 m, este segue até o ponto COMP\_38 definido pelas coordenadas N: 7.538.072,279 m e E: 481.346,202 m, com azimute de 90°02'31" e distância de 9,23 m, este segue até o ponto COMP\_39 definido pelas coordenadas N: 7.538.073,040 m e E: 481.355,475 m, com azimute de 85°18'49" e distância de 9,30 m, este segue até o ponto COMP\_40 definido pelas coordenadas N: 7.538.063,193 m e E: 481.369,577 m, com azimute de 124°55'26" e distância de 17,20 m, este segue até o ponto COMP\_41 definido pelas coordenadas N: 7.538.059,858 m e E: 481.382,015 m, com azimute de 105°00'32" e distância de 12,88 m, este segue até o ponto COMP\_42 definido pelas coordenadas N: 7.538.050,069 m e E: 481.390,357 m, com azimute de 139°33'42" e distância de 12,86 m, este segue até o ponto COMP\_43 definido pelas coordenadas N: 7.538.040,340 m e E: 481.395,159 m, com azimute de 153°43'58" e distância de 10,85 m, este segue até o ponto COMP\_44 definido pelas coordenadas N: 7.538.025,941 m e E: 481.398,403 m, com azimute de 167°18'10" e distância de 14,76 m, este segue até o ponto COMP\_45 definido pelas coordenadas N: 7.538.010,911 m e E: 481.398,302 m, com azimute de 180°23'03" e distância de 15,03 m, este segue até o ponto COMP\_46 definido pelas coordenadas N: 7.538.002,361 m e E: 481.393,896 m, com azimute de 207°15'51" e distância de 9,62 m, este segue até o ponto COMP\_47 definido pelas coordenadas N: 7.537.995,106 m e E: 481.393,118 m, com azimute de 186°07'04" e distância de 7,30 m, este segue até o ponto COMP\_48 definido pelas coordenadas N: 7.537.988,831 m e E: 481.398,434 m, com azimute de 139°43'58" e distância de 8,22 m, este segue até o ponto COMP\_49 definido pelas coordenadas N: 7.537.985,592 m e E: 481.405,821 m, com azimute de 113°40'28" e distância de 8,07 m, este segue até o ponto COMP\_50 definido pelas coordenadas N: 7.537.985,722 m e E: 481.411,393 m, com azimute de 88°40'06" e distância de 5,57 m, este segue até o ponto COMP\_51 definido pelas coordenadas N: 7.537.984,038 m e E: 481.420,984 m, com azimute de 99°57'36" e distância de 9,74 m, este segue até o ponto COMP\_52 definido pelas coordenadas N: 7.537.988,831 m e E: 481.423,576 m, com azimute de 28°24'07" e distância de 5,45 m, este segue até o ponto COMP\_53 definido pelas coordenadas N: 7.537.989,090 m e E: 481.428,241 m, com azimute de 86°49'17" e distância de 4,67 m, este segue até o ponto COMP\_54 definido pelas coordenadas N: 7.537.980,751 m e E: 481.435,274 m, com azimute de 139°51'31" e distância de 10,91 m, este segue até o ponto COMP\_55 definido pelas coordenadas N: 7.537.972,848 m e E: 481.438,773 m, com azimute de 156°07'00" e distância de 8,64 m, este segue até o ponto COMP\_56 definido pelas coordenadas N: 7.537.962,225 m e E: 481.438,643 m, com azimute de 180°41'56" e distância de 10,62 m, este segue até o ponto COMP\_57 definido pelas coordenadas N: 7.537.951,084 m e E: 481.437,088 m, com azimute de 187°56'47" e distância de 11,25 m, este segue até o ponto COMP\_58 definido pelas coordenadas N: 7.537.939,684 m e E: 481.436,570 m, com azimute de 182°36'12" e distância de 11,41 m, este segue até o ponto COMP\_59 definido pelas coordenadas N: 7.537.929,708 m e E: 481.438,513 m, com azimute de 168°58'21" e distância de 10,16 m, este segue até o ponto COMP\_60 definido pelas coordenadas N: 7.537.912,268 m e E: 481.449,822 m, com azimute de 147°02'23" e distância de 20,79 m, este segue até o ponto COMP\_61 definido pelas coordenadas N: 7.537.901,904 m e E: 481.460,320 m, com azimute de 134°38'00" e distância de 14,75 m, este segue até o ponto COMP\_62 definido pelas coordenadas N: 7.537.894,260 m e E: 481.465,893 m, com azimute de 143°54'17" e distância de 9,46 m, este segue até o ponto COMP\_63 definido pelas coordenadas N: 7.537.888,560 m e E: 481.472,502 m, com azimute de 130°46'31" e distância de 8,73 m, este segue até o ponto COMP\_64 definido pelas coordenadas N: 7.537.887,912 m e E: 481.483,907 m, com azimute de 93°15'03" e distância de 11,42 m, este segue até o ponto COMP\_65 definido pelas coordenadas N: 7.537.884,285 m e E: 481.500,884 m, com azimute de 102°03'38" e distância de 17,36 m, este segue até o ponto COMP\_66 definido pelas coordenadas N: 7.537.885,192 m e E: 481.508,790 m, com azimute de 83°27'22" e distância de 7,96 m, este segue até o ponto COMP\_67 definido pelas coordenadas N: 7.537.875,030 m e E: 481.506,901 m, com azimute de 190°31'48" e distância de 10,34 m, este segue até o ponto COMP\_68 definido pelas coordenadas N: 7.537.874,996 m e E: 481.489,734 m, com azimute de 269°53'13" e distância de 17,17 m, este segue até o ponto COMP\_69 definido pelas coordenadas N: 7.537.877,934 m e E: 481.473,390 m, com azimute de 280°11'29" e distância de 16,61 m, este segue até o ponto COMP\_70 definido pelas coordenadas N: 7.537.883,528 m e E: 481.461,827 m, com azimute de 295°49'03" e distância de 12,84 m, este segue até o ponto COMP\_71 definido pelas coordenadas N: 7.537.886,336 m e E: 481.456,024 m, com azimute de 295°49'03" e distância de 6,45 m, este segue até o ponto COMP\_72 definido pelas coordenadas N: 7.537.897,392 m e E: 481.445,525 m, com azimute de 316°28'46" e distância de 15,25 m, este segue até o ponto COMP\_73 definido pelas coordenadas N: 7.537.911,622 m e E: 481.439,920 m, com azimute de 338°30'15" e distância de 15,29 m, este segue até o ponto COMP\_74 definido pelas coordenadas N: 7.537.916,972 m e E: 481.437,504 m, com azimute de 335°41'31" e distância de 5,87 m, este segue até o ponto COMP\_75 definido pelas coordenadas N: 7.537.922,475 m e E: 481.434,056 m, com azimute de 327°55'52" e distância de 6,49 m, este segue até o ponto COMP\_76 definido pelas coordenadas N: 7.537.929,781 m e E: 481.430,027 m, com azimute de 331°07'22" e distância de 8,34 m, este segue até o ponto COMP\_77 definido pelas coordenadas N: 7.537.933,915 m e E: 481.427,546 m, com azimute de 329°02'05" e distância de 4,82 m, este segue até o ponto COMP\_78 definido pelas coordenadas N: 7.537.946,188 m e E: 481.424,460 m, com azimute de 345°53'12" e distância de 12,65 m, este segue até o ponto COMP\_79 definido pelas coordenadas N: 7.537.958,976

m e E: 481.421,165 m, com azimute de 345°33'05" e distância de 13,21 m, deste segue até o ponto COMP\_80 definido pelas coordenadas N: 7.537.959,518 m e E: 481.421,074 m, com azimute de 350°30'45" e distância de 0,55 m, deste segue até o ponto COMP\_81 definido pelas coordenadas N: 7.537.962,243 m e E: 481.420,312 m, com azimute de 344°22'40" e distância de 2,83 m, deste segue até o ponto COMP\_82 definido pelas coordenadas N: 7.537.962,728 m e E: 481.420,096 m, com azimute de 335°55'17" e distância de 0,53 m, deste segue até o ponto COMP\_83 definido pelas coordenadas N: 7.537.968,086 m e E: 481.418,250 m, com azimute de 340°59'48" e distância de 5,67 m, deste segue até o ponto COMP\_84 definido pelas coordenadas N: 7.537.968,854 m e E: 481.416,653 m, com azimute de 295°40'10" e distância de 1,77 m, deste segue até o ponto COMP\_85 definido pelas coordenadas N: 7.537.969,916 m e E: 481.412,860 m, com azimute de 285°38'12" e distância de 3,94 m, deste segue até o ponto COMP\_86 definido pelas coordenadas N: 7.537.970,385 m e E: 481.394,564 m, com azimute de 271°28'10" e distância de 18,30 m, deste segue até o ponto COMP\_87 definido pelas coordenadas N: 7.537.996,250 m e E: 481.371,548 m, com azimute de 318°20'09" e distância de 34,62 m, deste segue até o ponto COMP\_88 definido pelas coordenadas N: 7.538.020,759 m e E: 481.377,688 m, com azimute de 14°03'47" e distância de 25,27 m, deste segue até o ponto COMP\_89 definido pelas coordenadas N: 7.538.023,385 m e E: 481.377,818 m, com azimute de 2°49'48" e distância de 2,63 m, deste segue até o ponto COMP\_90 definido pelas coordenadas N: 7.538.040,139 m e E: 481.379,876 m, com azimute de 7°00'15" e distância de 16,88 m, deste segue até o ponto COMP\_91 definido pelas coordenadas N: 7.538.043,364 m e E: 481.376,068 m, com azimute de 310°15'28" e distância de 4,99 m, deste segue até o ponto COMP\_92 definido pelas coordenadas N: 7.538.052,176 m e E: 481.367,494 m, com azimute de 315°47'10" e distância de 12,29 m, deste segue até o ponto COMP\_93 definido pelas coordenadas N: 7.538.053,958 m e E: 481.357,127 m, com azimute de 279°45'17" e distância de 10,52 m, deste segue até o ponto COMP\_94 definido pelas coordenadas N: 7.538.053,930 m e E: 481.344,290 m, com azimute de 269°52'25" e distância de 12,84 m, deste segue até o ponto COMP\_95 definido pelas coordenadas N: 7.538.054,957 m e E: 481.323,503 m, com azimute de 272°49'46" e distância de 20,81 m, deste segue até o ponto COMP\_96 definido pelas coordenadas N: 7.538.048,877 m e E: 481.304,415 m, com azimute de 252°19'59" e distância de 20,03 m, deste segue até o ponto COMP\_97 definido pelas coordenadas N: 7.538.038,199 m e E: 481.274,869 m, com azimute de 250°07'46" e distância de 31,42 m, deste segue até o ponto COMP\_98 definido pelas coordenadas N: 7.538.034,360 m e E: 481.259,517 m, com azimute de 255°57'35" e distância de 15,82 m, deste segue até o ponto COMP\_99 definido pelas coordenadas N: 7.538.015,220 m e E: 481.236,405 m, com azimute de 230°22'13" e distância de 30,01 m, deste segue até o ponto COMP\_100 definido pelas coordenadas N: 7.538.018,840 m e E: 481.196,356 m, com azimute de 275°09'57" e distância de 40,21 m, deste segue até o ponto COMP\_101 definido pelas coordenadas N: 7.538.035,997 m e E: 481.171,493 m, com azimute de 304°36'25" e distância de 30,21 m, deste segue até o ponto COMP\_102 definido pelas coordenadas N: 7.538.044,783 m e E: 481.154,966 m, com azimute de 297°59'47" e distância de 18,72 m, deste segue até o ponto COMP\_103 definido pelas coordenadas N: 7.538.048,563 m e E: 481.138,893 m, com azimute de 283°14'00" e distância de 16,51 m, deste segue até o ponto COMP\_104 definido pelas coordenadas N: 7.538.044,662 m e E: 481.119,050 m, com azimute de 258°52'47" e distância de 20,22 m, deste segue até o ponto COMP\_105 definido pelas coordenadas N: 7.538.048,497 m e E: 481.093,151 m, com azimute de 278°25'15" e distância de 26,18 m, deste segue até o ponto COMP\_106 definido pelas coordenadas N: 7.538.059,978 m e E: 481.076,883 m, com azimute de 305°12'45" e distância de 19,91 m, deste segue até o ponto COMP\_107 definido pelas coordenadas N: 7.538.073,332 m e E: 481.056,955 m, com azimute de 303°49'40" e distância de 23,99 m, deste segue até o ponto COMP\_108 definido pelas coordenadas N: 7.538.079,253 m e E: 481.057,059 m, com azimute de 1°00'35" e distância de 5,92 m, deste segue até o ponto COMP\_109 definido pelas coordenadas N: 7.538.086,119 m e E: 481.056,800 m, com azimute de 357°50'17" e distância de 6,87 m, deste segue até o ponto COMP\_110 definido pelas coordenadas N: 7.538.091,301 m e E: 481.054,986 m, com azimute de 340°42'12" e distância de 5,49 m, deste segue até o ponto COMP\_111 definido pelas coordenadas N: 7.538.094,669 m e E: 481.056,411 m, com azimute de 22°56'23" e distância de 3,66 m, deste segue até o ponto COMP\_1 definido pelas coordenadas N: 7.538.095,187 m e E: 481.060,170 m, com azimute de 82°08'59" e distância de 3,79 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,7759 ha.

**Área de Compensação 02 - 0,3091 ha:** Inicia-se no ponto COMP\_112 definido pelas coordenadas N: 7.537.984,544 m e E: 481.743,183 m, deste segue até o ponto COMP\_113 definido pelas coordenadas N: 7.537.975,986 m e E: 481.746,087 m, com azimute de 161°15'14" e distância de 9,04 m, deste segue até o ponto COMP\_114 definido pelas coordenadas N: 7.537.963,760 m e E: 481.758,708 m, com azimute de 134°05'22" e distância de 17,57 m, deste segue até o ponto COMP\_115 definido pelas coordenadas N: 7.537.956,216 m e E: 481.765,214 m, com azimute de 139°13'33" e distância de 9,96 m, deste segue até o ponto COMP\_116 definido pelas coordenadas N: 7.537.953,132 m e E: 481.767,608 m, com azimute de 142°10'45" e distância de 3,90 m, deste segue até o ponto COMP\_117 definido pelas coordenadas N: 7.537.935,394 m e E: 481.764,139 m, com azimute de 191°03'56" e distância de 18,07 m, deste segue até o ponto COMP\_118 definido pelas coordenadas N: 7.537.933,879 m e E: 481.756,066 m, com azimute de 259°22'22" e distância de 8,21 m, deste segue até o ponto COMP\_119 definido pelas coordenadas N: 7.537.935,056 m e E: 481.749,766 m, com azimute de 280°35'14" e distância de 6,41 m, deste segue até o ponto COMP\_120 definido pelas coordenadas N: 7.537.935,138 m e E: 481.740,711 m, com azimute de 270°30'58" e distância de 9,06 m, deste segue até o ponto COMP\_121 definido pelas coordenadas N: 7.537.930,245 m e E: 481.728,718 m, com azimute de 247°48'14" e distância de 12,95 m, deste segue até o ponto COMP\_122 definido pelas coordenadas N: 7.537.924,038 m e E: 481.694,251 m, com azimute de 259°47'33" e distância de 35,02 m, deste segue até o ponto COMP\_123 definido pelas coordenadas N: 7.537.925,588 m e E: 481.690,091 m, com azimute de 290°25'33" e distância de 4,44 m, deste segue até o ponto COMP\_124 definido pelas coordenadas N: 7.537.922,407 m e E: 481.681,932 m, com azimute de 248°42'05" e distância de 8,76 m, deste segue até o ponto COMP\_125 definido pelas coordenadas N: 7.537.922,000 m e E: 481.666,269 m, com azimute de 268°30'32" e distância de 15,67 m, deste segue até o ponto COMP\_126 definido pelas coordenadas N: 7.537.922,897 m e E: 481.659,579 m, com azimute de 277°38'15" e distância de 6,75 m, deste segue até o ponto COMP\_127 definido pelas coordenadas N: 7.537.920,302 m e E: 481.651,461 m, com azimute de 252°16'33" e distância de 8,52 m, deste segue até o ponto COMP\_128 definido pelas coordenadas N: 7.537.918,500 m e E: 481.646,087 m, com azimute de 251°27'32" e distância de 5,67 m, deste segue até o ponto COMP\_129 definido pelas coordenadas N: 7.537.910,516 m e E: 481.659,740 m, com azimute de 48°38'57" e distância de 18,19 m, deste segue até o ponto COMP\_130 definido pelas coordenadas N: 7.537.937,029 m e E: 481.664,281 m, com azimute de 34°53'08" e distância de 7,94 m, deste segue até o ponto COMP\_131 definido pelas coordenadas N: 7.537.947,882 m e E: 481.668,023 m, com azimute de 19°01'24" e distância de 11,48 m, deste segue até o ponto COMP\_132 definido pelas coordenadas N: 7.537.961,126 m e E: 481.738,603 m, com azimute de 79°22'22" e distância de 71,81 m, deste segue até o ponto COMP\_112 definido pelas coordenadas N: 7.537.984,544 m e E: 481.743,183 m, com azimute de 11°03'56" e distância de 23,86 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,3091 ha.

**Área de Compensação 03 - 0,1100 ha:** Inicia-se no ponto COMP\_133 definido pelas coordenadas N: 7.538.044,799 m e E: 481.440,740 m,deste segue até o ponto COMP\_134 definido pelas coordenadas N: 7.538.035,756 m e E: 481.440,292 m, com azimute de 182°50'12" e distância de 9,05 m,deste segue até o ponto COMP\_135 definido pelas coordenadas N: 7.538.025,238 m e E: 481.439,000 m, com azimute de 187°00'15" e distância de 10,60 m,deste segue até o ponto COMP\_136 definido pelas coordenadas N: 7.538.020,012 m e E: 481.449,874 m, com azimute de 115°40'10" e distância de 12,06 m,deste segue até o ponto COMP\_137 definido pelas coordenadas N: 7.538.017,842 m e E: 481.453,798 m, com azimute de 118°56'42" e distância de 4,48 m,deste segue até o ponto COMP\_138 definido pelas coordenadas N: 7.538.007,369 m e E: 481.466,758 m, com azimute de 128°56'35" e distância de 16,66 m,deste segue até o ponto COMP\_139 definido pelas coordenadas N: 7.537.993,781 m e E: 481.473,388 m, com azimute de 153°59'15" e distância de 15,12 m,deste segue até o ponto COMP\_140 definido pelas coordenadas N: 7.537.984,963 m e E: 481.476,425 m, com azimute de 160°59'48" e distância de 9,33 m,deste segue até o ponto COMP\_141 definido pelas coordenadas N: 7.537.982,843 m e E: 481.477,373 m, com azimute de 155°55'17" e distância de 2,32 m,deste segue até o ponto COMP\_142 definido pelas coordenadas N: 7.537.972,688 m e E: 481.480,212 m, com azimute de 164°22'40" e distância de 10,54 m,deste segue até o ponto COMP\_143 definido pelas coordenadas N: 7.537.971,533 m e E: 481.480,405 m, com azimute de 170°30'45" e distância de 1,17 m,deste segue até o ponto COMP\_144 definido pelas coordenadas N: 7.537.961,112 m e E: 481.483,090 m, com azimute de 165°33'05" e distância de 10,76 m,deste segue até o ponto COMP\_145 definido pelas coordenadas N: 7.537.956,938 m e E: 481.484,140 m, com azimute de 165°53'12" e distância de 4,30 m,deste segue até o ponto COMP\_146 definido pelas coordenadas N: 7.537.953,168 m e E: 481.486,219 m, com azimute de 151°07'22" e distância de 4,31 m,deste segue até o ponto COMP\_147 definido pelas coordenadas N: 7.537.945,616 m e E: 481.490,951 m, com azimute de 147°55'52" e distância de 8,91 m,deste segue até o ponto COMP\_148 definido pelas coordenadas N: 7.537.935,507 m e E: 481.495,517 m, com azimute de 155°41'31" e distância de 11,09 m,deste segue até o ponto COMP\_149 definido pelas coordenadas N: 7.537.935,511 m e E: 481.497,236 m, com azimute de 89°53'13" e distância de 1,72 m,deste segue até o ponto COMP\_150 definido pelas coordenadas N: 7.537.937,979 m e E: 481.504,813 m, com azimute de 71°57'19" e distância de 7,97 m,deste segue até o ponto COMP\_151 definido pelas coordenadas N: 7.537.937,987 m e E: 481.508,941 m, com azimute de 89°53'34" e distância de 4,13 m,deste segue até o ponto COMP\_152 definido pelas coordenadas N: 7.537.931,499 m e E: 481.501,299 m, com azimute de 229°40'20" e distância de 10,02 m,deste segue até o ponto COMP\_153 definido pelas coordenadas N: 7.537.930,596 m e E: 481.497,354 m, com azimute de 257°05'50" e distância de 4,05 m,deste segue até o ponto COMP\_154 definido pelas coordenadas N: 7.537.932,814 m e E: 481.489,547 m, com azimute de 285°51'36" e distância de 8,12 m,deste segue até o ponto COMP\_155 definido pelas coordenadas N: 7.537.937,907 m e E: 481.484,698 m, com azimute de 316°24'35" e distância de 7,03 m,deste segue até o ponto COMP\_156 definido pelas coordenadas N: 7.537.943,740 m e E: 481.482,890 m, com azimute de 342°46'40" e distância de 6,11 m,deste segue até o ponto COMP\_157 definido pelas coordenadas N: 7.537.955,767 m e E: 481.481,486 m, com azimute de 353°20'26" e distância de 12,11 m,deste segue até o ponto COMP\_158 definido pelas coordenadas N: 7.537.962,914 m e E: 481.477,542 m, com azimute de 331°06'16" e distância de 8,16 m,deste segue até o ponto COMP\_159 definido pelas coordenadas N: 7.537.968,789 m e E: 481.474,299 m, com azimute de 331°06'16" e distância de 6,71 m,deste segue até o ponto COMP\_160 definido pelas coordenadas N: 7.537.976,798 m e E: 481.474,336 m, com azimute de 0°16'00" e distância de 8,01 m,deste segue até o ponto COMP\_161 definido pelas coordenadas N: 7.537.981,645 m e E: 481.472,035 m, com azimute de 334°36'14" e distância de 5,37 m,deste segue até o ponto COMP\_162 definido pelas coordenadas N: 7.537.991,685 m e E: 481.467,269 m, com azimute de 334°36'14" e distância de 11,11 m,deste segue até o ponto COMP\_163 definido pelas coordenadas N: 7.537.994,672 m e E: 481.463,067 m, com azimute de 305°24'20" e distância de 5,16 m,deste segue até o ponto COMP\_164 definido pelas coordenadas N: 7.537.997,875 m e E: 481.461,423 m, com azimute de 332°50'29" e distância de 3,60 m,deste segue até o ponto COMP\_165 definido pelas coordenadas N: 7.538.000,751 m e E: 481.460,848 m, com azimute de 348°41'09" e distância de 2,93 m,deste segue até o ponto COMP\_166 definido pelas coordenadas N: 7.538.004,037 m e E: 481.457,643 m, com azimute de 315°42'53" e distância de 4,59 m,deste segue até o ponto COMP\_167 definido pelas coordenadas N: 7.538.009,212 m e E: 481.450,164 m, com azimute de 304°41'07" e distância de 9,09 m,deste segue até o ponto COMP\_168 definido pelas coordenadas N: 7.538.014,690 m e E: 481.447,352 m, com azimute de 332°49'25" e distância de 6,16 m,deste segue até o ponto COMP\_169 definido pelas coordenadas N: 7.538.016,089 m e E: 481.442,414 m, com azimute de 285°48'49" e distância de 5,13 m,deste segue até o ponto COMP\_170 definido pelas coordenadas N: 7.538.016,336 m e E: 481.437,559 m, com azimute de 272°54'35" e distância de 4,86 m,deste segue até o ponto COMP\_171 definido pelas coordenadas N: 7.538.014,526 m e E: 481.430,235 m, com azimute de 256°07'13" e distância de 7,54 m,deste segue até o ponto COMP\_172 definido pelas coordenadas N: 7.538.013,045 m e E: 481.426,121 m, com azimute de 250°12'28" e distância de 4,37 m,deste segue até o ponto COMP\_173 definido pelas coordenadas N: 7.538.014,279 m e E: 481.423,323 m, com azimute de 293°47'53" e distância de 3,06 m,deste segue até o ponto COMP\_174 definido pelas coordenadas N: 7.538.019,791 m e E: 481.422,994 m, com azimute de 356°34'56" e distância de 5,52 m,deste segue até o ponto COMP\_175 definido pelas coordenadas N: 7.538.024,233 m e E: 481.424,146 m, com azimute de 14°32'23" e distância de 4,59 m,deste segue até o ponto COMP\_176 definido pelas coordenadas N: 7.538.032,129 m e E: 481.428,590 m, com azimute de 29°22'01" e distância de 9,06 m,deste segue até o ponto COMP\_133 definido pelas coordenadas N: 7.538.044,799 m e E: 481.440,740 m, com azimute de 43°48'12" e distância de 17,55 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,1100 ha.

**Área de Compensação 04 - 0,0827 ha:** Inicia-se no ponto COMP\_177 definido pelas coordenadas N: 7.537.852,809 m e E: 481.319,869 m, deste segue até o ponto COMP\_178 definido pelas coordenadas N: 7.537.850,276 m e E: 481.321,237 m, com azimute de 151°37'15" e distância de 2,88 m, deste segue até o ponto COMP\_179 definido pelas coordenadas N: 7.537.833,745 m e E: 481.323,241 m, com azimute de 173°05'16" e distância de 16,65 m, deste segue até o ponto COMP\_180 definido pelas coordenadas N: 7.537.824,777 m e E: 481.325,139 m, com azimute de 168°02'49" e distância de 9,17 m, deste segue até o ponto COMP\_181 definido pelas coordenadas N: 7.537.813,719 m e E: 481.331,931 m, com azimute de 148°26'45" e distância de 12,98 m, deste segue até o ponto COMP\_182 definido pelas coordenadas N: 7.537.801,506 m e E: 481.336,465 m, com azimute de 159°37'58" e distância de 13,03 m, deste segue até o ponto COMP\_183 definido pelas coordenadas N: 7.537.801,491 m e E: 481.325,971 m, com azimute de 269°55'03" e distância de 10,49 m, deste segue até o ponto COMP\_184 definido pelas coordenadas N: 7.537.807,845 m e E: 481.316,906 m, com azimute de 305°01'43" e distância de 11,07 m, deste segue até o ponto COMP\_185 definido pelas coordenadas N: 7.537.813,862 m e E: 481.310,777 m, com azimute de 314°28'28" e distância de 8,59 m, deste segue até o ponto COMP\_186 definido pelas coordenadas N: 7.537.821,052 m e E: 481.304,949 m, com azimute de 320°58'16" e distância de 9,26 m, deste segue até o ponto COMP\_187 definido pelas coordenadas N: 7.537.832,510 m e E: 481.302,676 m, com azimute de 348°46'50" e distância de 11,68 m, deste segue até o ponto COMP\_188 definido pelas coordenadas N: 7.537.832,736 m e E: 481.302,379 m, com azimute de 307°14'43" e distância de 0,37 m, deste segue até o ponto COMP\_177 definido pelas coordenadas N: 7.537.852,809 m e E: 481.319,869 m, com azimute de 41°03'58" e distância de 26,62 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,0827 ha.

**Área de Compensação 05 - 0,1172 ha:** Inicia-se no ponto COMP\_189 definido pelas coordenadas N: 7.537.812,498 m e E: 481.284,745 m, deste segue até o ponto COMP\_190 definido pelas coordenadas N: 7.537.811,182 m e E: 481.285,235 m, com azimute de 159°34'03" e distância de 1,40 m, deste segue até o ponto COMP\_191 definido pelas coordenadas N: 7.537.809,663 m e E: 481.285,850 m, com azimute de 157°57'56" e distância de 1,64 m, deste segue até o ponto COMP\_192 definido pelas coordenadas N: 7.537.795,850 m e E: 481.291,440 m, com azimute de 157°57'56" e distância de 14,90 m, deste segue até o ponto COMP\_193 definido pelas coordenadas N: 7.537.775,245 m e E: 481.297,407 m, com azimute de 163°51'01" e distância de 21,45 m, deste segue até o ponto COMP\_194 definido pelas coordenadas N: 7.537.756,092 m e E: 481.301,051 m, com azimute de 169°13'38" e distância de 19,50 m, deste segue até o ponto COMP\_195 definido pelas coordenadas N: 7.537.754,318 m e E: 481.313,421 m, com azimute de 98°09'41" e distância de 12,50 m, deste segue até o ponto COMP\_196 definido pelas coordenadas N: 7.537.753,976 m e E: 481.325,736 m, com azimute de 91°35'24" e distância de 12,32 m, deste segue até o ponto COMP\_197 definido pelas coordenadas N: 7.537.747,211 m e E: 481.333,130 m, com azimute de 132°27'23" e distância de 10,02 m, deste segue até o ponto COMP\_198 definido pelas coordenadas N: 7.537.733,087 m e E: 481.333,453 m, com azimute de 178°41'23" e distância de 14,13 m, deste segue até o ponto COMP\_199 definido pelas coordenadas N: 7.537.732,226 m e E: 481.333,138 m, com azimute de 200°04'36" e distância de 0,92 m, deste segue até o ponto COMP\_200 definido pelas coordenadas N: 7.537.746,112 m e E: 481.308,970 m, com azimute de 299°52'49" e distância de 27,87 m, deste segue até o ponto COMP\_201 definido pelas coordenadas N: 7.537.763,219 m e E: 481.286,144 m, com azimute de 306°50'57" e distância de 28,53 m, deste segue até o ponto COMP\_202 definido pelas coordenadas N: 7.537.787,108 m e E: 481.277,275 m, com azimute de 339°37'58" e distância de 25,48 m, deste segue até o ponto COMP\_203 definido pelas coordenadas N: 7.537.796,973 m e E: 481.271,217 m, com azimute de 328°26'45" e distância de 11,58 m, deste segue até o ponto COMP\_189 definido pelas coordenadas N: 7.537.812,498 m e E: 481.284,745 m, com azimute de 41°03'58" e distância de 20,59 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,1172 ha.

## 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

### 10. CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório do cumprimento da compensação após a implantação do PTRF, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recuperação da área. Informar quais os tratos silviculturais já foram adotados no período e se necessária intervenção na metodologia de plantio.	Conforme cronograma do projeto
3	Apresentar relatório da recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente aderida ao PRA conforme apresentado no (PTRF - doc. SEI 71791118)	Conforme cronograma do projeto

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cid Furtado Pereira  
MASP: 1.159.074-2

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa  
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 26/12/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira, Servidor**, em 26/12/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104559277** e o código CRC **35E36D55**.